

pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Cabo PM RG 15371, MAURO CÉLIO DA SILVA SOEIRO, mat. nº 7050275/1, lotado no Fundo de Assistência Social da Polícia Militar FAS-PM da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.032,96 (três mil e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional 5.426 dias de 10950 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 49.5525%	686,81
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	137,36
Gratificação de Localidade Especial - 30%	206,04
Gratificação de Tropa - 10%	206,04
Gratificação de Risco de vida - 100%	686,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	206,04
Representação por Graduação - 30%	206,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	329,67
Adicional de Inatividade - 20%	505,49
Total de Proventos	3.032,96

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001412
PORTARIA RR Nº 2721 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1033656. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso II alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º Sargento PM RG 23432, NAZILDA SERRÃO FILGUEIRAS, mat. nº 5675138/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.174,39 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.241,58
Adicional de Inatividade - 35%	2.119,29
Total de Proventos	8.174,39

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001417
PORTARIA RR Nº 2.824 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/1185187. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da

Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo do redutor constitucional de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018 do CORONEL QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, mat. nº 5630061/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.338,02
Adicional de Inatividade - 35%	11.129,34
Subtotal	42.927,44
Redutor Constitucional	1.276,52
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001422
PORTARIA RR Nº 2.826 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2023/1196300. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art.39,§2º da Constituição do Estado do Pará alterado pela Emenda Constitucional nº85 de 28/06/2022, do CORONEL QOBM RG 2325447 OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, mat. nº 5420768/1,pertencente ao efetivo doComando Geral do Corpo de Bombeiro Militar (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,90 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM +20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.287,37
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.144,92
Adicional de Inatividade - 35%	10.836,46
Subtotal	41.797,77
Redutor Constitucional	146,87
Total de Proventos	41.650,90

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1001427
PORTARIA RR Nº 2.829 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1172837. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 52, inciso II, Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo